



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre

LIVRO

REGISTRO DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS ADM./FISCAL

BIÊNIO: AGOSTO/2017 A AGOSTO/2019

Termo de Abertura

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, fica aberto o registro de todos os atos formais, eventos e ocorrências relativas ao nono processo seletivo eleitoral do IPRECAL, para escolha dos membros dos conselhos Administrativo e Fiscal, a serem devidamente acostados neste livro, que passa a ser documento formal do instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, devendo ser guardado sua sede.

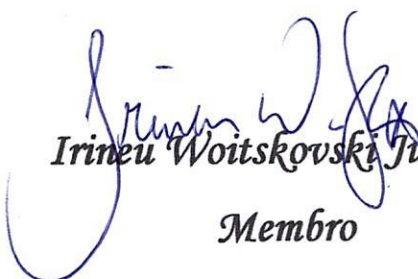


Patrick Onghero

Presidente da Comissão Eleitoral/2017



Laís Marion Steffen
Membro



Irineu Woitskovski Junior
Membro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE Nº 01

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)



Ofício 025/2017- IPRECAL

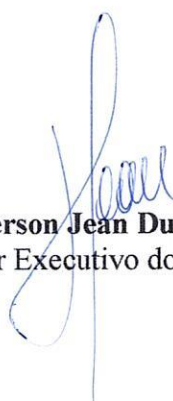
Campo Alegre - SC, 05 de julho de 2017.

Assunto: Solicitação faz: Comissão Eleitoral do IPRECAL 2017.

Face ao cumprimento do Art.92, parágrafo 6º da Lei Municipal nº 4.217, o qual trata do Mandato do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL, com duração de 02 (dois) anos, encerrando assim o mandato dos atuais Conselhos em agosto 2019. Para dar início ao Processo Eleitoral para escolhas dos Novos Conselheiros solicito a Vossa Excelência designar 03 Membros para compor a Comissão Eleitoral do IPRECAL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protesto de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Jefferson Jean Duvoisin
Diretor Executivo do IPRECAL

05/07/2017 10:11 - 00000001377

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Exmo Sr.
Rubens Blaszkowski
PREFEITO MUNICIPAL
Campo Alegre- SC.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.585 DE 05 DE JULHO DE 2017



**DESIGNA MEMBROS PARA
COMPOR A COMISSÃO
ELEITORAL DO IPRECAL.**

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Inciso VII do Artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, e Inciso 6º do Artigo 92 da Lei Municipal nº 4.217/14; Decreta:

Art. 1º Designar os membros Servidores Públicos Municipais para comporem a Comissão Eleitoral, no Processo Eleitoral do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do **IPRECAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

- I - IRINEU WOITSKOVSKI JÚNIOR** – Matricula Funcional nº 000707;
- II - LAIS MARION STEFFEN** – Matricula Funcional nº 000417;
- III - PATRICK ONGHERO** – Matricula Funcional nº 000609.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Campo Alegre/SC., 05 de julho de 2017.



RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal



LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:
www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **06/07/2017.**



JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Campo Alegre**PREFEITURA****DECRETO Nº 10.584 DE 05 DE JULHO DE 2017**

DECRETO Nº 10.584 DE 05 DE JULHO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Inciso III do Artigo 11 da Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:

Art. 1º Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cincoenta e dois mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.05 -	Serviço de Controle da Merenda Escolar	
12.306.0012.2.015 -	Merenda Escolar	
300000.00.896 -	Despesas Correntes	
330000.00.896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.896 -	Aplicação Direta	
339030.00.896 -	Material de Consumo	R\$ 52.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 05 de julho de 2017.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/07/2017.

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete interino

DECRETO Nº 10.585 DE 05 DE JULHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.585 DE 05 DE JULHO DE 2017

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ELEITORAL DO IPRECAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Inciso VII do Artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, e Inciso 6º do Artigo 92 da Lei Municipal nº 4.217/14; Decreta:

Art. 1º Designar os membros Servidores Públicos Municipais para comporem a Comissão Eleitoral, no Processo Eleitoral do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do IPRECAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

I - IRINEU WOITSKOVSKI JÚNIOR – Matrícula Funcional nº 000707;

II - LAIS MARION STEFFEN – Matrícula Funcional nº 000417;

III - PATRICK ONGHERO – Matrícula Funcional nº 000609.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

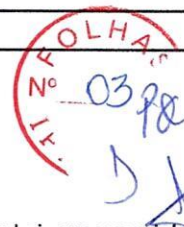
Gabinete do Prefeito Município de Campo Alegre/SC., 05 de julho de 2017.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração



Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/07/2017.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

**DECRETO Nº 10.586 DE 05 DE JULHO DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.586 DE 05 DE JULHO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.631 de 05 de julho de 2017; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais), na seguinte Dotação do Orçamento vigente.

07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.01 -	Serviços de Agropecuária e Meio Ambiente	
20.606.0028.1.041 -	Distribuição de Sementes de Milho, Feijão e Adubação Orgânica.	
300000.00.896 -	Despesas Correntes	
330000.00.896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.896 -	Aplicações Diretas	
339032.00.896 -	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 8.460,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.03 -	Serviço de Comércio e Indústria	
22.661.0041.1.055 -	Apoio à Feira de Móveis e Decorações "Móvel Brasil"	
300000.00.896 -	Despesas Correntes	
330000.00.896 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.896 -	Transferências a Instituições Privadas	
335041.00.896 -	Contribuições	R\$ 8.460,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 05 de julho de 2017.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 06/07/2017.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

DECRETO Nº 10.587 DE 05 DE JULHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.587 DE 05 DE JULHO DE 2017

ABRE CRÉDITO ESPECIAL, CRIA ELEMENTO DE DESPESA, SUPLEMENTA-O POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA SEGUINTE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.632 de 05 de julho de 2017; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Especial, Cria Elemento de Despesa e suplementa-o no valor de R\$ 11.403,93 (onze mil, quatrocentos e três reais, noventa e três centavos), na seguinte Dotação do Orçamento vigente.

13.00 -	Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental	
13.01 -	Serviço de Saneamento Ambiental	
17.512.0077.2.125 -	Ampliação da Rede de Abastecimento de Água	
300000.00.988 -	Despesas de Correntes	
330000.00.988 -	Outras Despesas Correntes	

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.590 DE 06 DE JULHO DE 2017



HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRECAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art. 1º Homologar o **REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRECAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**, constante do anexo único parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 06 de julho de 2017.


RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal


LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **07/07/2017.**


JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete Interino



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574



REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRECAL

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Eleições

Art. 1º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL serão eleitos em Processo Eleitoral, nos termos e determinações constantes deste Regimento Interno.

§ 1º Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição;

§ 2º Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros titulares de cada Conselho, que galgarão as vagas na medida em que os membros titulares afastarem-se estiverem impedidos ou forem revogadas suas nomeações, observando-se em todas as situações o disposto no regimento Interno de cada Conselho;

§ 3º Os suplentes ocuparão as vagas dos titulares que retirarem-se obedecendo-se a ordem de classificação, estabelecida no Termo de Homologação das Eleições;

§ 4º Caso haja a impossibilidade de candidaturas de servidores inativos para os Conselhos, as vagas destes serão ocupadas por servidores ativos;

§ 5º Os membros do conselho fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório,

Sendo que além destas condições, 2/3 (dois terços) destes membros deverá possuir conhecimentos técnicos em administração, contabilidade ou finanças.

§ 6º Entende-se por conhecimento técnico em administração, contabilidade, finanças ou economia, necessário para a nomeação de membros no Conselho Fiscal, na forma da Lei, a formação mínima a título de Nível Médio, que deverá ser comprovada quando da convocação para a nomeação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574



§ 7º Caso não sejam preenchidas as vagas para os suplentes, a eleição será considerada válida e homologada na forma deste Regulamento. Havendo a necessidade de suplentes ocuparem as vagas, na hipótese estabelecida neste parágrafo, serão realizadas novas eleições.

Art. 2º As eleições para o IPRECAL serão realizadas dentro do prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias a partir da publicação do extrato deste Regimento Interno no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) www.diariomunicipal.sc.gov.br e continuarão a serem realizadas a cada legislatura disposta em Lei, sob as mesmas regras.

Parágrafo único – Qualquer alteração realizada neste Regimento Interno para as próximas legislaturas deverá ser aprovada em reunião plenária de segurados ativos e inativos, cujo *quorum* mínimo será de 1/3 (um terço) do total de segurados do IPRECAL, excetuando-se as alterações advindas de alterações já promulgadas pela Câmara Municipal à Lei Municipal nº 4.217/2014.

Art. 3º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II

Eleitor

Art. 4º - É eleitor todo Servidor Público Municipal segurado do IPRECAL, devidamente definido pela Lei Municipal nº 4.217/2014.

Seção III

Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 5º - Poderá se candidatar todo Servidor Público Municipal estatutário que já tenha concluído estágio probatório, na forma da Lei.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574



Seção IV

Convocação de Eleições

Art. 6º - As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cujo extrato de convocação deverá ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) www.diariomunicipal.sc.gov.br.

§ 1º - Deverão ser afixadas cópias do Edital a que se refere este artigo, obrigatoriamente, no Mural da sede da Prefeitura, nos locais de trabalho das Secretarias Municipais e Órgãos Municipais;

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II- prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Secretaria.

Seção V

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 7º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) representantes indicados pela Administração Municipal.

§ 1º Todos os representantes componentes da Comissão Eleitoral deverão ser segurados obrigatórios do IPRECAL, na forma da Lei;

§ 2º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais será convocado para acompanhar os procedimentos eleitorais, na forma deste Regimento Interno.

§ 3º Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos;

§ 4º A designação dos membros da Comissão Eleitoral, será efetuada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º Os Servidores Públicos Municipais designados serão liberados para os trabalhos necessários;

§ 6º Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574

Art. 8º - O presidente da Comissão Eleitoral será eleito dentre seus próprios integrantes, na primeira reunião da Comissão, na qual deverá ser aberto o Livro de Procedimento das Eleições.

§ 1º Caso haja empate, o caso será resolvido através da realização de sorteio, na presença de todos os membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º O Livro de Procedimento das Eleições deverá possuir todas as suas páginas numeradas, não podendo as mesmas sob nenhuma hipótese serem destacadas, e deverá conter:

I – termo de abertura dos trabalhos;

II – anotação detalhada sob a forma de ata de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;

III – apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo.

Art.9º O presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

Seção VI

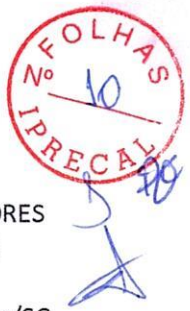
Procedimento para Registro das Candidaturas

Art. 10 O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiro Administrativo e Fiscal será de no mínimo 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições, incluindo-se este inclusive.

§ 1º O registro das candidaturas será feito pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente diário, no período vespertino, de 04 (zero quatro) horas, onde permanecerá um membro da Comissão Eleitoral habilitado para atender os interessados, prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber documentação e fornecer recibos;

§ 3º O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com cópia da Carteira de Identidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574

§ 4º Caso não hajam inscrições suficientes para o número de membros titulares dos Conselhos, será prorrogado o prazo de registro de candidaturas por mais 5 (cinco) dias, devendo serem procedidas as devidas publicações e retificações dos atos que envolvem o processo eletivo, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 12 No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

Art. 13 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas, no mural da sede da Prefeitura Municipal, em todas as sedes das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação dos servidores públicos municipais, e declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para impugnação.

Art. 14 Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido no mural da sede da Prefeitura Municipal, em todas as sedes das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação dos servidores públicos municipais, em local visível, para conhecimento dos segurados do IPRECAL.

Art. 15 A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo Município até 10 (dez) dias anteriores à data de eleição e será, no mesmo prazo, afixada em locais de fácil acesso.

Seção VII

Impugnação de candidatura



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574

Art. 16 Na forma estabelecida pelo art. 13 deste Regimento Interno o prazo de impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento Interno e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante protocolo;

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º Mesmo que não haja nenhum tipo de impugnação deverá ser lavrado Termo de Encerramento do prazo que configurara as anotações desta ausência;

§ 4º Cientificado formalmente da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da cientificação para apresentar defesa;

§ 5º Decorridos 24 (vinte e quatro) horas para o candidato impugnado apresentar defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará a impugnação por maioria simples de votos;

§ 6º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá;

§ 7º Após o julgamento a Comissão Eleitoral fará publicar o Termo de Homologação das Candidaturas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

Seção VIII

Voto Secreto

Art. 17 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única, contendo espaço para votação de três candidatos ao Conselho Administrativo e dois ao Conselho Fiscal;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar, com listagem dos candidatos afixada nas cabines;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de uma urna que assegura a inviolabilidade do voto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574

Art.18 A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º A disposição seqüencial dos nomes dos candidatos na listagem afixada nas cabines obedecerá à ordem de registro de inscrição.

Seção IX **Composição das mesas coletoras**

Art. 19 As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e um mesário indicados pela Comissão Eleitoral e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 Os Servidores Públicos Municipais indicados para operar nas mesas terão abonadas as suas faltas.

Art. 21 O Município assegurará o meio de transporte de mesários das urnas itinerantes, assim como a alimentação dos Servidores Públicos Municipais integrantes da mesa coletora.

§ 1º Serão instaladas mesas coletoras fixas na sede do IPRECAL e 02 (zero duas) mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários pré-estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

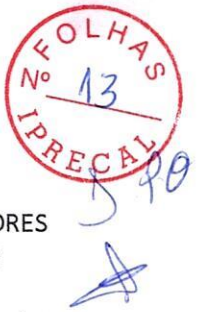
§ 2º As urnas itinerantes deverão ser acompanhadas de um servidor convidado e de um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, previamente indicados.

Art. 22 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus cônjuges.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574



Art. 23 Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas, de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata;

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário;

§ 3º Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

Seção X **Coleta de votos**

Art. 24 A coleta de votos far-se-á em no máximo dois dias.

Art. 25 Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 26 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 27 Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 28 Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários procederá o fechamento da urna com oposição de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574



Art. 29 Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão sob vigilância de pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A abertura da urna no dia da continuação somente poderá ser feita na presença do presidente da mesa coletora e dos mesários, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 30 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa coletora, para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Caso o mesmo não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata;

§ 2º O eleitor analfabeto, porá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 31 Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se e assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 32 São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

I - carteira de trabalho e previdência social;

II - carteira de identidade;

III - certificado de reservista.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574

Art. 33 Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa. As urnas devem ser fechadas sempre que forem transportadas;

§ 2º Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. O presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

Seção XI

Mesa apuradora de votos

Art. 34 A sessão eleitoral de apuração dos votos será instalada na sede do IPRECAL, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§ 1º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será fiscalizada por um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, um Servidor Público Municipal efetivo e estável indicado pela Câmara de Vereadores Municipal, e um Servidor Público Municipal indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o *quórum* legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574

vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um pela apuração dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 35 Na contagem das cédulas de cada urna, será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao total de votantes constantes da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

Art. 36 Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, como nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais, indicados no art. 34.

Art. 37 Em caso de empate será proclamado eleito o Servidor Público Municipal, com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Campo Alegre/SC.

Art. 38 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574



Art. 39 A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição.

Art. 40 Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quórum legal, forem os mais votados para os respectivos cargos.

Seção XII

Quórum

Art. 41 A eleição só será válida se dela participarem, no mínimo 1/3 (um terço) dos Servidores Públicos Municipais com direito a votar. Não sendo obtido o quórum, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 1º Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quórum de votação de 1/3 (um terço) dos segurados;

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição;

§ 3º Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto.

Seção XIII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 42 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento Interno, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574



II - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento Interno;

III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento Interno;

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 43 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 44 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIV **Material Eleitoral**

Art. 45 A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Parágrafo único – São peças essenciais do Processo Eleitoral:

I - Edital de convocação e página do Jornal em que foi publicado;

II - cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - página do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) www.diariomunicipal.sc.gov.br que publicou a relação nominal dos candidatos registrados;

IV - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;

VI - listas de votação, por local de trabalho;

VII - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

VIII - exemplar da cédula única de votação;

IX - cópias das impugnações e dos recursos respectivos contra-razões;

X - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574



Recursos

Art. 46 O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos;

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a segunda via do recurso e dos documentos entregues, também conta recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões;

§ 3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 47 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 48 Os prazos constantes desta sessão serão computados, excluído o dia do começo incluído o d vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XVI Das Disposições Gerais

Art 49. A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 51 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) 47 3632-1574

Art. 52 Este Regimento Interno é considerado documento oficial do IPRECAL, devendo ser guardado em sua propriedade juntamente com os Decretos de suas nomeações.

Campo Alegre/SC., 06 de julho de 2017.

JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ATA

CONSELHO ELEITORAL DO IPRECAL 2017

Ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois e dezessete, as nove horas, reuniram-se na sede do IPRECAL, os membros da comissão das eleições do IPRECAL, Irineu Woitskovski Junior, Patrick Onghero e Laís Marion Steffen, que deliberaram e definiram que a presidência do Conselho Eleitoral do IPRECAL para 2017, fica sobre responsabilidade do Sr. Patrick Onghero, na sequencia passou-se para analisar o cronograma para as eleições do Conselho Administrativo e Fiscal do IPRECAL para o Biênio agosto de 2017 a agosto de 2019. Ficando assim decidido:

- Publicação do Edital – 10/07/2017.
- Abertura do registro para Candidatura – 12/07/2017 a 26/07/2017.
- Proposição de recursos contra candidatos – 27 e 28/07/2017.
- Respostas dos recursos impetrados – 31/07/2017.
- Homologação e publicação das candidaturas 01/08/2017.
- Organização, verificação do local, urnas e cédulas para a eleições 09 e 10/08/2017.
- Eleições – Dia 11/08/2017.
- Homologação e publicação dos eleitos para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do IPRECAL – 14/08/2017.

Nada mais havendo a tratar. Encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros.



Patrick Onghero

Presidente da Comissão Eleitoral/2017



Laís Marion Steffen
Membro



Irineu Woitskovski Junior
Membro

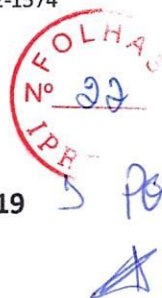




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.

E-mail: iprecal@campoalegre.sc.gov.br fone: 47 3632-1574



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRECAL PARA O BIÊNIO AGOSTO/2017 A AGOSTO/2019**

O Presidente da Comissão Eleitoral do processo eletivo IPRECAL/2017, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a todos os segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, para as eleições dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, que realizar-se-á no dia 11 de agosto de 2017, das 07:00 às 15:00 horas, na sede do Instituto de Previdência, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina e contará ainda com duas urnas itinerantes que percorrerão os trajetos definido pela Comissão Eleitoral.

O registro das candidaturas será recebido no período de 12 de julho de 2017 a 26 de julho de 2017, pela Comissão Eleitoral, na Sala sede do IPRECAL junto ao Prédio sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC., das 13:00 às 17:00 horas, com a apresentação da cópia da Carteira de Identidade, que será a este apensada. O registro será individual e pessoal, não podendo ser realizado por procuração.

Os candidatos deverão indicar previamente para qual Conselho estão aportando o registro de suas candidaturas, estando as vagas assim definidas:

- 03 (três) titulares para o Conselho Administrativo;
- 03 (três) suplentes para o Conselho Administrativo;
- 02 (dois) titulares para o Conselho Fiscal;
- 02 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal.

Todas as normas para a condução e desenvolvimento do Processo Eleitoral estão estabelecidas no Regimento de Eleições, que se encontra afixado no Mural da sede da Prefeitura Municipal, na sede do IPRECAL, Câmara Municipal de Vereadores e disponibilizado no site oficial do Município www.campoalegre.sc.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios no seguinte endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br

Campo Alegre/SC., 10 de julho de 2017.


PATRICK ONGHERO

Presidente da Comissão Eleitoral/2017.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro

Campo Alegre – SC (iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47
3632-1574)

**PREZADO SERVIDOR
ATIVO (EFETIVO E ESTÁVEL)
E INATIVO.**



CANDIDATE-SE:

**PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO
OU CONSELHO FISCAL DO IPRECAL
GESTÃO agosto2017 a agosto/2019**

**COMO CONSELHEIRO VOCÊ ESTARÁ
PARTICIPANDO NA GESTÃO DE SEU
FUTURO COMO APOSENTADO OU
PENSIONISTA.**

**INSCRIÇÕES DE 12/07/2017 A 26/07/2017
DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS
NA SALA DO IPRECAL JUNTO A
PREFEITURA**

**OBS.: MAIORES INFORMAÇÕES
3632-1574 – Jean
3632-2266 - Patrick**

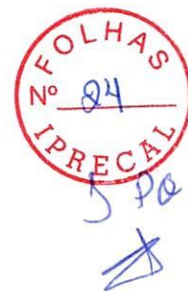


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)

Ofício 020/2017- IPRECAL

Campo Alegre - SC, 12 de julho de 2017.



Prezado Senhor.

A pedido da Comissão Eleitoral do IPRECAL, Informamos VS^a que estaremos realizando eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, dia 11/08/2017 das 07:00 as 15:00 horas, seguido de escrutinação e apuração, na sede do IPRECAL à Rua Cel. Bueno Franco 292 – Centro em Campo alegre, conforme regimento e edital publicado.

Sendo assim, solicitamos a publicação em vossa Secretaria do “**Cartaz, Edital e Ficha De Inscrição**” anexo.

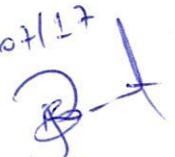
Sem mais a tratar.

Respeitosamente,


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo IPRECAL

Ao Sr.

Edilson Pruckneski
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Campo Alegre - SC

Recebido em
13/07/17




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)

Ofício 027/2017- IPRECAL

Campo Alegre - SC, 12 de julho de 2017.



Prezada Senhora.

A pedido da Comissão Eleitoral do IPRECAL, Informamos V.S.^a que estaremos realizando eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, dia 11/08/2017, das 07:00 as 15:00 horas, na sequência escrutinamento das urnas e apuração dos resultados, na sede do IPRECAL à Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro em Campo Alegre, conforme regimento e edital publicado.

Sendo assim, solicitamos a presença de no mínimo 03(três) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos para fiscalização e acompanhamento dos trabalhos.

Na certeza de podermos contar com vossa especial atenção, antecipadamente nossos agradecimentos.

Respeitosamente,


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo IPRECAL

A Sra.

Adriane B. Zanella
Presidente Do Sindicato dos Servidores Públicos
São Bento do Sul SC

Recebido
12/07/2017

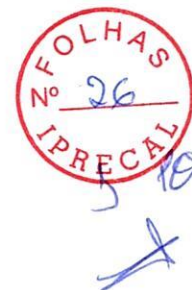



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)

Ofício 028/2017- IPRECAL

Campo Alegre - SC, 12 de julho de 2017.



Prezada Senhora.

Senhora Presidente.

A pedido da Comissão Eleitoral do IPRECAL, Informamos VS^a que estaremos realizando eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, dia 11/08/2017 das 07:00 as 15:00 horas, seguido de escrutinação e apuração, na sede do IPRECAL à Rua Cel. Bueno Franco 292 – Centro em Campo alegre, conforme regimento e edital publicado.

Sendo assim, solicitamos a publicação em vosso mural do cartaz, edital e ficha de inscrição anexo.

Sem mais a tratar.

Respeitosamente,


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo IPRECAL

*Recebido
12/07/2017*


A Sra.

Adriane B. Zanella
Presidente Do Sindicato dos Servidores Públicos
São Bento do Sul SC



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)



Ofício 029/2017- IPRECAL

Campo Alegre - SC, 12 de julho de 2017.

Prezada Senhora.

Senhor Presidente.

A pedido da Comissão Eleitoral do IPRECAL, Informamos VS^a que estaremos realizando eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, dia 11/08/2017 das 07:00 as 15:00 horas, seguido de escrutinação e apuração, na sede do IPRECAL à Rua Cel. Bueno Franco 292 – Centro em Campo alegre, conforme regimento e edital publicado.

Sendo assim, solicitamos a indicação de 01 servidor efetivo dessa casa de leis, para acompanhamento dos trabalhos, bem como uma relação dos servidores efetivos desta Casa e convoca-los para votar no referido pleito.

Sem mais a tratar.

Respeitosamente,


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo IPRECAL

Ao Exmos.
Josnei Rogerio Cchaloupeck
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Alegre - SC.

PROTOCOLO
Data de 13/7/2017

Assinatura
Câmara Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)



Ofício 030/2017- IPRECAL

Campo Alegre - SC, 12 de julho de 2017.

Prezada Senhora.

A pedido da Comissão Eleitoral do IPRECAL, Informamos VS^a que estaremos realizando eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, dia 11/08/2017 das 07:00 as 15:00 horas, seguido de escrutinação e apuração, na sede do IPRECAL à Rua Cel. Bueno Franco 292 – Centro em Campo alegre, conforme regimento e edital publicado.

Sendo assim, solicitamos a publicação em vosso Secretaria do “Cartaz, Edital e Ficha De Inscrição” anexo.

Sem mais a tratar.

Respeitosamente,


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo IPRECAL

A Sra.

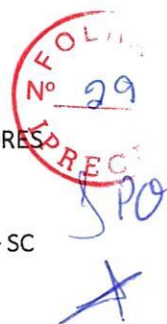
Leda Oda
Secretaria Municipal de Educação
Campo Alegre - SC


Secretaria Municipal de
Educação de Campo Alegre - SC
Fone: (47) 3632-2652



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)



Ofício 031/2017- IPRECAL

Campo Alegre - SC, 12 de julho de 2017.

Prezada Senhora.

A pedido da Comissão Eleitoral do IPRECAL, Informamos VS^a que estaremos realizando eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, dia 11/08/2017 das 07:00 as 15:00 horas, seguido de escrutinação e apuração, na sede do IPRECAL à Rua Cel. Bueno Franco 292 – Centro em Campo alegre, conforme regimento e edital publicado.

Sendo assim, solicitamos a publicação em vossa Secretaria do “**Cartaz, Edital e Ficha De Inscrição**” anexo.

Sem mais a tratar.

Respeitosamente,


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo IPRECAL

A Sra.

Lucilaine Schwarz Mokfa
Secretaria Municipal de Administração
Campo Alegre - SC

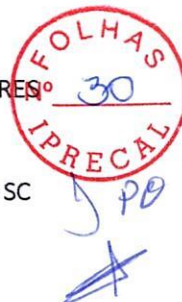
Recebido em 12.07.17.

Lucilaine Mokfa Schwarz
Secretária Municipal de
Administração



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)



Ofício 032/2017- IPRECAL

Campo Alegre - SC, 12 de julho de 2017.

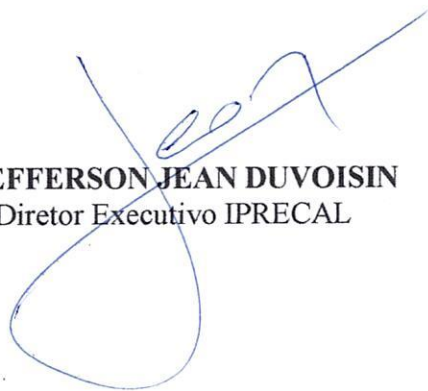
Prezado Senhor.

A pedido da Comissão Eleitoral do IPRECAL, Informamos VS^a que estaremos realizando eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, dia 11/08/2017 das 07:00 as 15:00 horas, seguido de escrutinação e apuração, na sede do IPRECAL à Rua Cel. Bueno Franco 292 – Centro em Campo alegre, conforme regimento e edital publicado.

Sendo assim, solicitamos a publicação em vossa Secretaria do “**Cartaz, Edital e Ficha De Inscrição**” anexo.

Sem mais a tratar.

Respeitosamente,


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo IPRECAL

Ao Sr.

Jefferson Tadeu Cunha
Chefe de Gabinete
Campo Alegre - SC

RECEBIDA MUNICIPALIDADE DE CAMPO ALEGRE
12/07/2017 17:00 - 0000011548



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)



Ofício 033/2017- IPRECAL

Campo Alegre - SC, 12 de julho de 2017.

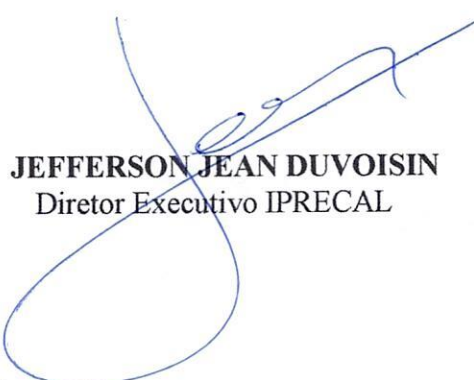
Prezado Senhor.

A pedido da Comissão Eleitoral do IPRECAL, Informamos VS^a que estaremos realizando eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, dia 11/08/2017 das 07:00 as 15:00 horas, seguido de escrutinação e apuração, na sede do IPRECAL à Rua Cel. Bueno Franco 292 – Centro em Campo alegre, conforme regimento e edital publicado.

Sendo assim, solicitamos a publicação em vossa Secretaria do “Cartaz, Edital e Ficha De Inscrição” anexo.

Sem mais a tratar.

Respeitosamente,


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo IPRECAL

Ao Sr.

Willyan Fagundes
Secretário Municipal de Finanças
Campo Alegre - SC


Willyan Fagundes
Secretário Municipal de Finanças

RECEBIDO
12/07/2017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)



Ofício 034/2017- IPRECAL

Campo Alegre - SC, 12 de julho de 2017.

Prezado Senhor.

A pedido da Comissão Eleitoral do IPRECAL, Informamos VS^a que estaremos realizando eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, dia 11/08/2017 das 07:00 as 15:00 horas, seguido de escrutinação e apuração, na sede do IPRECAL à Rua Cel. Bueno Franco 292 – Centro em Campo alegre, conforme regimento e edital publicado.

Sendo assim, solicitamos a publicação em vossa Secretaria do “Cartaz, Edital e Ficha De Inscrição” anexo.

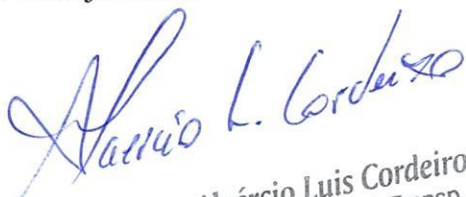
Sem mais a tratar.

Respeitosamente,


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo IPRECAL

Ao Sr.

Joao Samuel Cubas
Secretário Municipal de Obras e Planejamentos
Campo Alegre - SC


Alaércio Luis Cordeiro
Diretor de Planej. Transp.
e Obras



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bueno Franco 292 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)



Ofício 035/2017- IPRECAL

Campo Alegre - SC, 12 de julho de 2017.

Prezado Senhor.

A pedido da Comissão Eleitoral do IPRECAL, Informamos VS^a que estaremos realizando eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, dia 11/08/2017 das 07:00 as 15:00 horas, seguido de escrutinação e apuração, na sede do IPRECAL à Rua Cel. Bueno Franco 292 – Centro em Campo alegre, conforme regimento e edital publicado.

Sendo assim, solicitamos a publicação em vossa Secretaria do “Cartaz, Edital e Ficha De Inscrição” anexo.

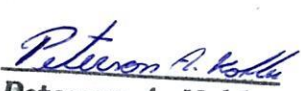
Sem mais a tratar.

Respeitosamente,


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo IPRECAL

Ao Sr.

Peterson Koller
Secretário Municipal de saneamento Ambiental
Campo Alegre - SC


Peterson A. Kohler
Secretário Municipal de
Saneamento Ambiental